

## **NORMAS PARA AVALIAÇÃO DISCENTE**

**CURITIBA  
2011**

**DIREÇÃO GERAL**

**Prof. Jorge Augusto Callado Afonso**

**DIREÇÃO ADJUNTA**

**Sr. Denizard Nerbass Ulysséa**

**DIREÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Sr. Denizard Nerbass Ulysséa**

**DIREÇÃO PLANEJAMENTO**

**Sr. Emerson Lopes da Silva**

**DIREÇÃO FINANCEIRA**

**Sr. Emerson Lopes da Silva**

**DIREÇÃO ACADÊMICA**

**Profa. Nilce Mary Turcatti Folle**

**ELABORAÇÃO DAS NORMAS PARA AVALIAÇÃO DISCENTE**

**Amauri José Luz Pereira**

**Andressa Franzói Machado**

**Cassiane de Moraes Domingues**

**Fabiola Elis Alessi**

**Fernanda de Lacerda Gomara**

**Fernando Schinimann**

**José Waldecyr de Carvalho Filho**

**Laércio de Mello**

**Luisa Amabile Wolpi Simas**

**Mailde Adélia Casagrande**

**Maria José Soares de Mendonça**

**Neusa Ponchielli Lustosa**

**Nilce Mary Turcatti Folle**

**Vanesa Erthal**

## **NORMAS PARA AVALIAÇÃO DISCENTE**

### **APRESENTAÇÃO**

As normas e rotinas de avaliação discente propõem-se a regulamentar e instrumentalizar o processo de avaliação discente da Faculdades Integradas Espírita. Tais procedimentos estão baseados nas Leis de Diretrizes e Bases, LEI nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação.

Os discentes deverão ser submetidos a um processo amplo e contínuo de avaliação que privilegie o caráter qualitativo, buscando o desenvolvimento dos domínios afetivo, cognitivo e psicomotor do conhecimento, preservada a autonomia docente.

#### **Art. 1º - Do ano letivo**

O ano letivo regular da FIES, independente, do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

#### **Art. 2º - Da frequência escolar**

Será considerado reprovado o aluno que, embora tenha adquirido nota necessária, não apresente frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) às aulas; sendo vetado o abono de faltas.

#### **Art. 3º - Do rendimento escolar**

No início do período letivo o Colegiado de Curso deverá fazer uma avaliação diagnóstica com base no desempenho do ingressante no processo seletivo, orientando o planejamento de ações nas disciplinas ministradas pelo nivelamento e/ou cursos oferecidos pela IES.

§ 1.º O rendimento escolar do aluno é verificado por disciplina, em função de assiduidade e eficiência nos estudos, ambas eliminatórias por si mesmas;

§ 2.º São asseguradas ao professor, na verificação do rendimento escolar, liberdade de formulação de questões e autonomia didática, cabendo recurso de suas decisões para o Coordenador do curso e/ou Colegiado.

§ 3.º Considerar-se-á aprovado o aluno que houver obtido, no mínimo, sete (7,0) pontos cumulativos e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária da disciplina;

§ 4.º Entende-se por eficiência do rendimento o grau de aplicação do aluno aos estudos, e sua verificação se faz por provas formais bimestrais e avaliações parciais por meio de testes, pesquisas, atividades práticas, trabalhos individuais e/ou em grupo, distribuídos em pontos cumulativos, em uma escala de zero (0) a dez (10).

#### **Art. 4º - Formas de avaliação**

§ 1.º A avaliação dos discentes será composta por avaliações parciais e formais.

#### **Art. 5º - Avaliação parcial**

§ 1.º As avaliações parciais constituem-se de um conjunto de práticas de avaliação, cujo objetivo é o de promover a avaliação contínua sobre assuntos relevantes do conteúdo programático, permitindo ao docente identificar as possíveis deficiências durante o processo ensino-aprendizagem, ainda durante o bimestre, bem como os alunos que devem ser encaminhados ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico ao discente da Instituição. Sugere-se como avaliação parcial: trabalhos, relatórios, seminários, testes, estudos de caso, individuais ou em grupo, com ou sem consulta a materiais didáticos.

§ 2.º Deverá ser realizada no mínimo uma avaliação parcial por bimestre por disciplina. No entanto, o número total de avaliações parciais a serem realizadas em cada disciplina, e seus respectivos valores, ficam a critério do professor, devendo ser estabelecidos no Plano de Ensino.

§ 3.º O aluno que teve justificadas as suas faltas às avaliações parciais, poderá receber a solicitação para reposição das avaliações, ou realizar a avaliação formal bimestral com os complementos necessários ao fechamento da nota 10, cabendo ao professor definir o critério a ser utilizado. O requerimento da justificativa de faltas deverá ser solicitado na Secretaria Geral e deferida pelo Coordenador do Curso.

**Art.6º - Avaliação formal**

§ 1.º São constituídas por avaliações bimestrais, segunda chamada e final. Considera-se “avaliação formal” devido à exigência de determinados parâmetros, tais como: prazos para elaboração, apresentação, organização, aplicação, mostra, revisão de nota e controle documental.

§ 2.º **Sugere-se** que as avaliações formais sejam formuladas em duas partes:

I - de componente de Formação Geral (modelo ENADE) composta de questões discursiva e/ou de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, simulações, estudos de caso e interpretação de textos, de imagens, de gráficos e de tabelas;

II - de componente específico envolvendo questões de múltipla escolha e/ou discursivas, que abordarão situações-problema, simulações, estudos de caso e interpretação de textos, de imagens, de gráficos e de tabelas.

**Art. 7.º - Avaliação bimestral**

§ 1.º As datas das avaliações bimestrais devem respeitar o Calendário Acadêmico.

§ 2.º Os professores são responsáveis pela elaboração das provas bimestrais e possuem autonomia para determinar o peso desta avaliação na nota bimestral do acadêmico. Cabe ao professor organizar a prova de acordo com os conteúdos trabalhados no bimestre.

§ 3.º Após a solicitação do professor, a Secretaria Geral fará a reprodução, separação em envelopes pardos etiquetados, contendo as seguintes informações: nome do curso, nome da disciplina, nome do professor, número de alunos matriculados, lista de presença a ser assinada pelos alunos e a relação de graus e faltas dos alunos a ser assinada após a mostra de prova.

§ 4.º As avaliações bimestrais terão duração de 50 a 100 minutos (1 à 2 horas/aula) e não será permitida a entrada de alunos após os 30 minutos e, tampouco, a saída de alunos antes dos 30 minutos iniciais, exceto se todos estiverem presentes. Caso o aluno ultrapasse os 30 minutos de tolerância para o início da avaliação, não poderá fazer a prova.

§ 5.º Durante a aplicação da avaliação deverá ser recolhidas individualmente as assinaturas dos alunos presentes e registradas as ocorrências.

§ 6.º As médias são apuradas até a primeira decimal sem arredondamento.

§ 7.º O professor deverá mostrar a prova corrigida aos alunos em sala de aula uma semana após a aplicação. Durante a mostra deverá solicitar a assinatura na relação de graus e faltas, a qual será anexada ao diário de classe.

§ 8.º O aluno que faltar a mostra da prova poderá verificar sua prova em outra data, com o próprio professor, mediante assinatura prévia na relação de graus e faltas.

§ 9.º O professor deverá registrar a relação de graus faltas após a mostra de provas no sistema de notas das FIES, imprimir e arquivar junto ao diário de classe, respeitando o Calendário Acadêmico.

§ 10.º A revisão de prova poderá ser requerida desde que seja respeitado o prazo de 72 horas ou três dias úteis, a contar da data preenchida no cabeçalho da relação de graus e faltas da mostra da prova, realizada para a turma. Os pedidos formais de revisão de prova deverão ser acompanhados de fundamentação escrita. A solicitação deverá ser preenchida em documento especialmente impresso para este fim na Secretaria Geral, o qual deverá ser indenizado conforme Portaria Administrativa que fixa valores para taxas e emolumentos. Na solicitação, o aluno deverá informar as fontes ou pontos de fundamentação

específicos do seu argumento sobre cada uma das questões da prova, não sendo acatados argumentos genéricos, tais como “solicito rever a prova ou a questão tal”.

§ 11.º A solicitação para revisão de prova deverá ser juntada ao original da prova, sendo que as questões que apresentarem rasuras, uso não autorizado de corretivo líquido, espaços escritos que demonstrem terem sido apagados, acréscimos de inscrições nas margens ou nas entrelinhas, somente serão revisadas a critério do professor, não cabendo recurso para tal decisão.

§ 12.º Após procedida a revisão formal de prova, o docente deverá retificar ou ratificar o grau no espaço destinado na relação de graus e faltas, descrever no verso da relação de graus e faltas bimestrais todas as alterações promovidas por conta das solicitações de revisão, assinando as justificativas.

§ 13.º Caso o aluno esteja ausente, ou se recuse a assinar a relação de graus e faltas relativos a qualquer disciplina, o fato deverá ser homologado na ata da próxima reunião mensal do Colegiado do Curso.

§ 14.º Caso o aluno não compareça à mostra de prova ou à Coordenação para verificar sua nota e assinar a relação de graus e faltas em tempo hábil, antes da remessa das informações à Secretaria Geral, ou ainda exceda os prazos fixados para qualquer tipo de revisão, por motivo justificado, poderá ainda requerer ao colegiado, em caráter excepcional, a revisão da sua prova. Tal requerimento deverá ser indenizado conforme Portaria Administrativa que fixa valores para taxas e emolumentos.

§ 15.º - Após a mostra e possíveis revisões de prova, as provas deverão ser recolhidas, envelopadas e entregues à Secretaria Geral.

§ 16.º A Secretaria Geral manterá em arquivo até o dia 31 de março do ano letivo subsequente as provas bimestrais, podendo, ao término deste período, incinerá-las.

**Art. 8.º - Avaliação de Segunda Chamada**

§1.º A avaliação segunda chamada será realizada no caso do não comparecimento do aluno a avaliação formal bimestral. Esta avaliação poderá ser requerida de acordo com os critérios descritos abaixo. Tal requerimento deverá ser indenizado conforme Portaria Administrativa que fixa valores para taxas e emolumentos.

**1º Critério** - O aluno que não comparecer a avaliação formal bimestral, poderá solicitar a sua realização no bimestre, na Secretaria Geral, em um prazo de 72 horas, após o retorno regular as atividades com o preenchimento de requerimento. São consideradas justificativas: atestado médico de doença infecto-contagiosa; falecimento de parentes de 1º grau (pai ou mãe, esposo, esposa, filhos, avós), militares e policiais por motivo de trabalho com apresentação de declaração;

**2º Critério:** Ausência por motivos de trabalho. A avaliação deverá ser requerida no prazo de 72 horas, após a data da avaliação bimestral ou após retorno regular das atividades.

**3º Critério:** Ausência injustificada. A avaliação deverá ser requerida no prazo de 72 horas após a data da avaliação bimestral ou após retorno regular das atividades.

§ 2º O Coordenador do Curso dará o parecer final da solicitação feita via requerimento;

§ 3.º A aplicação da prova de segunda chamada é de responsabilidade do Professor ou Coordenador de Curso, não sendo permitido utilizar a mesma prova aplicada aos demais alunos

§ 4.º A Secretaria Geral manterá em arquivo até o dia 31 de março do ano letivo subsequente as Provas de Segunda Chamada, podendo, ao término deste período, incinerá-las.

§ 5.º Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do curso.

**Art. 9.º - Avaliação final**

§ 1.º Será submetido à Avaliação final o aluno que tiver obtido número de pontos igual a quatro (4,0) e inferior a sete (7,0) e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária da disciplina.

§ 2.º A prova final versa matéria lecionada durante todo o período letivo, na disciplina, destacando-se os tópicos principais de cada bimestre.

§ 3.º O resultado da média anual e nota da Prova Final substitui os pontos acumulados na disciplina durante todo o período letivo.

§ 4.º Ao aluno que, por motivo de força maior ou de doença, devidamente comprovado, não possa comparecer a uma avaliação regular ou à Prova Final é facultada a segunda chamada, mediante requerimento à Secretaria Geral, com vistas do coordenador do Curso, encaminhado no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da realização da mesma.

§ 5.º Está automaticamente reprovado na disciplina o aluno que não tenha frequentado um mínimo de setenta e cinco por cento (75%) das atividades programadas e os que nela não obtenham no mínimo quatro (4,0) pontos.

**Art. 10.º - Avaliação de segunda época**

§ 1.º São avaliações destinadas a alunos que requeiram sua realização, tendo em vista a reprovação no período letivo, ou como forma de ficar novamente seriado ao curso, antes do início de um período letivo qualquer.

§ 2.º O aluno reprovado em frequência não poderá realizar prova de 2ª época.

§ 3.º O aluno deverá indenizar o pedido para realização da prova de 2ª época.

§ 4.º As provas de 2ª época deverão abranger todo o conteúdo programático das disciplinas e terão a duração de 120 minutos;

§ 5.º As provas de 2ª época deverão ser individuais e sem consulta;

§ 6.º A nota mínima para aprovação na 2ª época é 5,0 sendo que a nota obtida representará a média anual.

§ 7.º A Coordenação do curso deverá expor em edital, os conteúdos, prazos para requerimento e data da realização da prova de acordo com o Calendário

Acadêmico, devendo fazê-lo até o último dia letivo do ano ou semestre em que o aluno obteve reprovação.

§ 8.º O aluno que requerer a prova de segunda época deverá efetuar matrícula condicional junto à Secretaria Geral, de acordo com edital de matrículas, ao final do período letivo em que foi reprovado. Sendo aprovado nas provas de 2ª época, efetivará a matrícula definitiva.

§ 9.º O aluno reprovado na prova de segunda época deverá, obrigatoriamente, matricular-se nesta(s) disciplina(s) na primeira oportunidade em que ocorra sua oferta e concomitantemente, poderá matricular-se nas demais disciplinas da série, sendo vedada à superposição de horários.

§ 10.º Nos cursos com funcionamento em dois turnos, o aluno poderá realizar as pendências no outro turno, a fim de que não tenha prejuízos no cumprimento da sua matriz curricular, mantendo-se seriado.

§ 11.º No caso de aprovação, ao aluno será atribuída a frequência anterior e o grau obtido na prova.

§ 12º As Provas de segunda época ficarão arquivadas na pasta do aluno no arquivo da Secretaria Geral.

#### **Art. 11.º - Prova de suficiência**

§ 1º Destinada a alunos que alegarem possuir habilidades e competências em determinadas disciplinas e que, por meio de provas e outros instrumentos de avaliação, por meio de banca avaliadora, desejarem ter abreviada a duração de seus cursos, ou que pelo fato de não terem cursado disciplina equivalente em IES, ou do não atendimento dos critérios de equivalência previstos.

§ 2º Os interessados devem requerer a realização da prova de suficiência junto a Coordenação do Curso que se responsabilizará pela publicação de Edital informativo dos procedimentos.

§ 3º O aluno deve matricular-se regularmente no Curso de Graduação ou Sequencial, no ano em que serão realizadas as provas do exame de suficiência das disciplinas desse período.

§ 4º As provas de suficiência terão duração de 200 minutos com intervalos de 20 minutos entre as duas partes contendo 20 questões objetivas e 05 questões dissertativas.

§ 5º As provas serão aplicadas pela Coordenação do Curso ou por um professor designado pelo Coordenador.

§ 6º O conteúdo das disciplinas a ser avaliado corresponde a todo o conteúdo ministrado na disciplina segundo o ementário.

§ 7º A nota mínima para a aprovação do candidato é 7,0 (sete).

§ 8º Caso os alunos não sejam aprovados poderão cursar a disciplina ofertada durante o período letivo.

**Art. 12.º - Avaliação especial em regime de exercícios domiciliares**

§ 1º Esta modalidade de avaliação será indicada para os alunos amparados pelo regime de exercícios domiciliares: alunas gestantes durante o período de 120 (cento e vinte) dias; alunos portadores de doenças infectocontagiosas devidamente comprovadas por atestado médico, prorrogáveis de acordo com parecer médico.

§ 2º Os alunos amparados por esse regime não estarão isentos do processo de avaliação, devendo, com a periodicidade indicada e prazos determinados pelo Coordenador do Curso, receber e fazer entrega das tarefas relativas as diversas disciplinas.

§ 3º A solicitação para avaliação especial deverá ser feita mediante requerimento pelo interessado ou representante do interessado, dentro do prazo de três dias após a constatação da doença ou atestado médico que indique o início do período de 120 (cento e vinte) dias para alunas gestantes.

§ 4º O Coordenador do Curso deverá solicitar aos professores das diversas disciplinas a indicação dos conteúdos a serem avaliados e as possíveis formas de avaliação das disciplinas tais como: realização de provas; elaboração de trabalhos acadêmicos domiciliares e a produção de resenhas, fichamentos e outros.

§ 5º O Coordenador do Curso deverá acompanhar os processos de avaliação especial, controlando o início e término das avaliações.

§ 6º O aluno terá direito a realizar provas formais de segunda chamada e prova final.

§ 7º O aluno matriculado em estágios supervisionados não será dispensado, devendo realizá-lo antes ou após os motivos do afastamento, conforme atestado médico.

**Art. 13.º** - Esse Regulamento entrará em vigor após aprovado pelos conselhos superiores das FIES, revogadas as disposições contrárias.